

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001515/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062069/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.021387/2016-17
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A., CNPJ n. 11.405.837/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO GUERRA FILGUEIRAS e por seu Vice - Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DE SOUZA MORAES JUNIOR ;

E

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MANOEL HENRIQUE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de Setembro de 2016, o piso salarial dos trabalhadores em educação, beneficiados pela presente Acordo Coletivo será de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, que será aplicado pela variação do INPC/IBGE de mensal acumulado de maio a agosto de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum beneficiário do presente instrumento normativo poderá perceber salário inferior ao piso salarial inicial do seu cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A carga horária semanal dos trabalhadores em educação da FBV será de 44 horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ante o exposto no item II das Considerações Iniciais, as Partes convencionam que o reajuste aplicado em Maio/2015 substituiu o previsto na CCT da Categoria Profissional celebrada no ano de 2015. As Partes concordam que nada mais será devido pela FBV aos Trabalhadores no que se refere ao reajuste salarial referente ao ano de 2015 e com a celebração do presente acordo, o SINTEEPE dá plena, rasa e irrevogável quitação com relação a esse tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de Setembro de 2016, os salários dos trabalhadores em educação abrangidos pelo presente Acordo, como tratado na cláusula segunda e que percebem remuneração igual ou superior ao piso salarial da categoria profissional, serão reajustados de acordo com 80% (oitenta por cento) do índice estabelecido pelo INPC/IBGE em Setembro/2016, adicionado ao índice mensal acumulado do INPC referente ao período de maio a agosto de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão compensados os aumentos salariais, concedidos a título antecipações salariais, de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário será pago, impreterivelmente, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A FBV fará o pagamento do salário dos trabalhadores em educação, através de depósito bancário em conta individual de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos descontos legais e dos previstos no presente Acordo, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, referente às mensalidades e matrículas dos cursos oferecidos pela Instituição, despesas com farmácia, plano de saúde, além daquelas previstas na legislação trabalhista e, desde que venha a ser adotado pelo empregador e, ainda, expressa e individualmente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será realizado mediante recibo fornecido pela Instituição, podendo ser emitido por meios digitais, bancários ou fisicamente, neste último caso, quando for solicitado pelo trabalhador, em todos os meios estarão discriminados a remuneração e os descontos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É irredutível o salário base do trabalhador em educação das Instituições, exceto se a redução resultar:

- a) de pedido do Empregado e em comum acordo com o sindicato, com diminuição proporcional da jornada de trabalho, assinado por ele.
- b) de exclusão de horas excedentes acrescidas à carga horária, em caráter eventual ou por motivo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Compromete-se a Instituição a cumprir o Plano de Participação no Lucros e Resultados nos termos do Acordo firmado entre as Partes, estando o pagamento do mesmo previsto para setembro de 2016.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

As Instituições concederão como forma de promover sustentação alimentar aos seus trabalhadores em educação o valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), durante os doze meses.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BOLSAS DE ESTUDOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

A FBV concederá ao trabalhador em educação, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, mediante requerimento do Empregado, após aprovação em processo seletivo, bolsa de estudo correspondente ao pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) das mensalidades para o curso de graduação, passando esse percentual de isenção para 100% (cem por cento) a partir do primeiro semestre de 2017, em ambos os casos o trabalhador da educação pagará o valor integral da matrícula, desde que atendidas as seguintes condições:

I – A concessão de bolsas de estudo previsto nesta cláusula fica garantido a partir da assinatura do contrato de trabalho;

II - Que seja o primeiro curso de graduação do empregado;

III - Os Trabalhadores em Educação que tenham sido submetidos a medidas disciplinares por parte das Instituições perderão o direito a bolsa;

IV - Trabalhadores em Educação demitidos, com justa causa, perderão o direito a bolsa, a partir da data de demissão na hipótese de rescisão sem justa causa, será assegurada a bolsa até o final do semestre letivo em que ocorrer a demissão;

V - Trabalhadores em Educação que forem reprovados em duas disciplinas ou unidade temática no semestre letivo, arcará com os valores relativos as disciplinas perdidas tratada na presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão das bolsas de estudo para os Trabalhadores em Educação, estará condicionada, ainda, à compatibilidade com a sua jornada de trabalho, não se admitindo conflito de horário entre as atividades educacional e laboral, e ao não contato do beneficiário com o registro e/ou controle de seus atos acadêmicos, enquanto empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para qualquer dos cursos de pós-graduação *latu sensu* oferecidos pelas Instituições, a bolsa de estudo, quer para o trabalhador em educação será de 80% (oitenta por cento) e para seus dependentes de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam asseguradas aos trabalhadores em educação, no que se refere a presente cláusula de concessão de bolsa de estudos, as condições mais benéficas atualmente praticadas pelas Instituições por força de acordos assinados ou Normas praticadas anteriormente ao presente Acordo Coletivo.

VI – Os dependentes legais dos Trabalhadores terão descontos de 50% nos cursos de graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes econômicos, para os efeitos desta e de qualquer outra cláusula da espécie, aqueles(as) que estiverem Incluídos(as), sob tal condição, na declaração de imposto sobre a renda, do trabalhador em educação,

alusiva ao exercício em curso e segundo as disposições específicas, do regulamento do referido imposto.

VII – As Bolsas de Estudos estabelecidas no caput compreendem 2% (dois por cento) do total de vagas disponibilizadas pela FBV. Superado tal quantitativo prevalecerá a política interna adotada pelas Instituições.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENEFÍCIOS

Compromete-se a Instituição a manter o pacote de benefícios atualmente ofertado. Não incluindo os mesmos em possíveis cortes de custos que venham a ser necessários devido ao não atingimento de resultados financeiros que possam vir a ocorrer durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A FBV deverá proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores em educação com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço preferencialmente no SINTEEPE.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho que se caracterizem abusivas, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, na forma da legislação em vigor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DUALIDADE DE CONTRATOS

Os trabalhadores em educação das Instituições poderão ter com o mesmo empregador dois contratos de trabalho totalmente distintos, desde que os horários sejam distintos, constando as condições de horário, remuneração, cargo, funções e demais condições de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por se tratar de situações de trabalho distintas, cujas condições de um e de outro não se vinculam, o trabalhador em educação não estará adstrito à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limite aplicado para um único contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a implantação do regime de tempo parcial em contratos novos basta simplesmente contratar, com salário proporcional à sua jornada, em relação aos trabalhadores que cumprem, na mesma função, tempo integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os trabalhadores em educação das Instituições com contratos já existentes, a adoção do regime de tempo parcial só terá validade mediante opção manifestada formalmente pelo empregado perante a Instituição de Ensino Superior.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As horas extras semanais para as Instituições que optaram pela utilização do regime de compensação (no período de seis meses) devem ser pagas ao trabalhador com o adicional mínimo de 70% (setenta por cento), salvo aquelas prestadas em domingos e feriados que terão acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALOS INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS

As Instituições poderão adotar jornada de trabalho nos turnos da manhã e noite, mediante acordo escrito com o empregado e a anuência do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando adotada a jornada estabelecida no caput, o intervalo intrajornada previsto no caput do artigo 71 da CLT, poderá exceder o limite de 02 (duas horas), não podendo ser superior a 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de adoção da jornada prevista no caput (manhã e noite) o período de descanso Interjornada previsto no artigo 66 da CLT, poderá ser inferior a 11 (onze) horas consecutivas, desde que seja, no mínimo, de 9 (nove) horas consecutivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada prevista na presente cláusula somente poderá ser adotada para empregados, que cumpram uma carga horária diária superior a 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração de contrato de trabalho para jornada nos turnos manhã e noite, só poderá ocorrer com a concordância do empregado.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador em educação, por motivo de doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante atestado firmado por médico dos convênios firmados pelas Instituições ou do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIA DO ANIVERSÁRIO DO COLABORADOR

Os estabelecimentos de ensino FBV abonarão as faltas dos trabalhadores em educação por ocasião de seus aniversários.

PARÁGRAFO ÚNICO - quando no estabelecimento de ensino houver impossibilidade de conceder o abono da falta mencionada no caput, haverá entendimento entre FBV e o funcionário aniversariante para que haja a comemoração em outra data.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME DE PLANTÃO

O sindicato profissional conveniente reconhecendo a existência da heterogeneidade de atividades nas Instituições, manifesta sua concordância prévia com a implantação de horário de trabalho em regime de plantão e mesmo mediante escalas de 12 x 36, nelas incluídos os períodos de refeições e respeitada à Súmula 444 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O horário de trabalho em regime de plantão mediante quaisquer das escalas acima previstas já consagra a compensação dos dias de repouso, sendo devida a dobra quando o trabalho recair aos domingos, dias santos ou feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pessoal que trabalhar nos horários definidos nesta cláusula, somente registrará nos cartões de ponto ou nos livros de ponto, a entrada e a saída dos plantões, não sendo obrigatório o registro do intervalo de refeições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A observância das escalas previstas na presente cláusula não gerará direito às horas extras desde que não ultrapassado o limite mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

Havendo regra quanto à obrigatoriedade de fardamento ou vestimenta padronizada para os seus empregados fica obrigada a fornecer, anual e gratuitamente, no mínimo 02 (dois) conjuntos de fardamentos, compostos de calça e camisa, assim como os EPI's obrigatórios.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

As Instituições que tiverem obrigatoriedade de criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, deverão organizá-la na forma da lei, comunicando, inclusive, aos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego e ao SINTEEPE.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EXAME MÉDICO

Os exames médicos (admissão, demissão e periódicos), sempre que for exigido, deverá ser custeado pela Instituição de Ensino Superior.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Obriga-se a Instituição a fazer, não somente o desconto da contribuição sindical, em tempo hábil, como a descontarem em folha de pagamento, a contribuição estipulada em qualquer instrumento normativo da categoria profissional, inclusive os descontos relativos às mensalidades sindicais, devendo tais valores serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente ao mês em que se operou o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer trabalhador em educação das Instituições que vier a ser contratado durante a vigência desta Convenção, mesmo que temporariamente, terá sua Contribuição Sindical descontada em folha pelo Empregador, salvo se já sofreu o desconto em razão do empregador anterior.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

Será concedida a participação do trabalhador em educação em 04 (quatro) assembleias por ano convocada por seu sindicato, lotados em setores diferentes, desde que a participação do trabalhador em educação em assembleia não inviabilize o funcionamento dos setores ou da própria Instituição, cumprindo ao sindicato da categoria profissional comunicar ao estabelecimento com antecedência, no mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de falta do trabalhador em educação fica condicionado à apresentação do comprovante de seu comparecimento à assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TAXA DE CAMPANHA SALARIAL

Compromete-se a Instituição a proceder com o desconto nos salários dos meses de novembro e dezembro de 2016, de todos seus trabalhadores em educação correspondente a Taxa de Campanha Salarial, devidamente aprovada na Assembleia Geral do SINTEEPE, realizada no dia 02 de maio de 2016, equivalente a 3% (três por cento), dividida em 2 (duas) parcelas, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no mês de

novembro de 2016 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) no mês de dezembro de 2016, do salário base dos EMPREGADOS, recolhendo os valores correspondentes, a favor do Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil dos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017. Fica assegurado o direito a oposição por parte dos Empregados ao referido desconto, desde que o faça até 10 dias após a realização da homologação do presente acordo na Superintendência Regional do Trabalho, na sede em Recife e na sub sede em Caruaru do Sindicato, em formulário próprio do SINTEEPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto referido no caput, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco – SINTEEPE.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e combinados assinam os contratantes este Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO DE COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

CARLOS ALBERTO GUERRA FILGUEIRAS
Presidente
FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.

GERALDO MAGELA DE SOUZA MORAES JUNIOR
Vice - Presidente
FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.

MANOEL HENRIQUE DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO COLETIVO FBV - P1

ANEXO II - ACORDO COLETIVO FBV - P2

ANEXO III - ACORDO COLETIVO FBV - P3

ANEXO IV - ACORDO COLETIVO FBV - P4

ANEXO V - ACORDO COLETIVO FBV - P5

ANEXO VI - ACORDO COLETIVO FBV - P6

ANEXO VII - ACORDO COLETIVO FBV - P7



ANEXO VIII - ACORDO COLETIVO FBV - P8



ANEXO IX - ATA TRABALHADORES SINTEEPE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.